



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.814-A, DE 2025

(Dos Srs. Dayany Bittencourt e Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública (Lei do SUSP), para aprimorar as diretrizes de saúde mental, qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ALLAN GARCÉS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Da Sra. Dayany Bittencourt e do Sr. Capitão Augusto)**

*Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública (Lei do SUSP), para aprimorar as diretrizes de saúde mental, qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social.*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública (Lei do SUSP), para aprimorar as diretrizes de saúde mental, qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social.

**Art. 2º** O § 2º do artigo 42-A da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 42-A.....*

*.....*

*§ 2º.....*

*.....*

*XIII - incentivo ao estabelecimento de carga horária de trabalho humanizada, observadas as necessidades de definição de limites máximos de jornada e de regimes de descanso adequados às particularidades da atividade policial e de bombeiro militar;*



\* C D 2 5 9 9 3 1 7 1 8 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 11/06/2025 10:46:39.317 - Mesa

PL n.2814/2025



*XVI - elaboração de estudos técnicos e protocolos específicos no âmbito do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) ou congêneres;*

*XVII - promoção de cultura organizacional que valorize a saúde mental como inerente à capacidade laboral e ao bem-estar do profissional, combatendo o estigma e a desqualificação das manifestações de sofrimento psíquico;*

*XVIII - fornecimento de apoio psicossocial, desvinculado de quaisquer processos de avaliação ou progressão funcional que possam inibir o acesso ao cuidado;*

*XIX - estabelecimento de mecanismos de avaliação periódica da efetividade das ações de saúde mental e qualidade de vida implementadas, com base em indicadores de saúde, bem-estar e capacidade para o trabalho dos profissionais, fomentando a pesquisa científica aplicada e a transparência dos resultados;*

*XX - desenvolvimento de protocolos e programas específicos para o acolhimento e acompanhamento psicossocial de profissionais e seus familiares, em decorrência da atividade profissional ou expostos a eventos traumáticos severos, garantindo suporte especializado e continuado.*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 11/06/2025 10:46:39.317 - Mesa

PL n.2814/2025

..... " (NR)

**Art. 3º** O artigo 42-A da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

"Art. 42-A.....

.....  
*§ 2º-A. Para os fins do disposto no inciso XIII do § 2º deste artigo, as políticas e ações de saúde dos profissionais de segurança pública e defesa social desenvolvidas pelas instituições de segurança pública e defesa social deverão prever, observadas as competências de cada ente federado e nos termos de regulamento:*

*I - a realização de estudos técnicos e a definição de parâmetros para jornadas de trabalho e regimes de descanso que considerem a natureza, os riscos e o desgaste inerentes às diferentes atividades desempenhadas;*

*II - a implementação progressiva de escalas de serviço e regimes de sobreaviso que minimizem a privação crônica de sono e o esgotamento físico e mental;*

*III - a possibilidade de concessão de períodos de descanso extraordinários ou de redução temporária da jornada de trabalho, mediante avaliação e recomendação psicossocial e médica, para profissionais em acompanhamento intensivo devido a situações de elevado desgaste*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259931718300>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

*profissional, estresse agudo ou transtorno de estresse pós-traumático, sem prejuízo da remuneração ou de outros direitos.*

....." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 11/06/2025 10:46:39.317 - Mesa

PL n.2814/2025



\* C D 2 2 5 9 9 3 1 7 1 8 3 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 11/06/2025 10:46:39.317 - Mesa

PL n.2814/2025

## **JUSTIFICAÇÃO**

A saúde mental e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública constituem uma questão de extrema relevância, não apenas para o bem-estar desses servidores, mas também para a eficácia das políticas de segurança e a proteção da sociedade. A Lei nº 14.531/2023 representou um avanço significativo ao reforçar, no âmbito da Lei do SUSP (Lei nº 13.675/2018), as diretrizes voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção do suicídio. No entanto, os persistentes indicadores de adoecimento psicológico e os elevados índices de suicídio entre esses profissionais demonstram a necessidade de medidas mais efetivas e contínuas.

Segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, a taxa de suicídio na Polícia Civil de São Paulo alcança 30 casos por 100 mil indivíduos, enquanto na Polícia Militar chega a 21 por 100 mil — números significativamente superiores à média nacional, que, de acordo com o Ministério da Saúde (2018), era de seis casos por 100 mil habitantes<sup>1</sup>. Conforme os parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS), tais índices configuram uma situação epidêmica, uma vez que ultrapassam o patamar de 15 casos por 100 mil. Além disso, no Ceará<sup>2</sup>, em 2022, cerca de 30% dos afastamentos de policiais militares e 11% dos policiais civis decorreram de problemas psicológicos, evidenciando a gravidade do quadro.

<sup>1</sup> Saúde mental de policiais preocupa Ministério da Justiça, disponível em: <[https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2024/01/6787996-saude-mental-de-policiais-preocupa-ministerio-da-justica.html#google\\_vignette](https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2024/01/6787996-saude-mental-de-policiais-preocupa-ministerio-da-justica.html#google_vignette)>

<sup>2</sup> Saúde mental: 30% dos afastamentos de PMs e 11% dos policiais civis são por problema psicológico, disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/saude-mental-na-seguranca-30-dos-pms-e-11-dos-policiais-civis-afastados-por-problema-psicologico-no-ce-1.3380780>>



\* C D 2 5 9 9 3 1 7 1 8 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt - União/CE

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe aprimoramentos normativos para consolidar uma política de Estado robusta, baseada em evidências e voltada à proteção integral da saúde mental desses profissionais. As principais inovações incluem:

- **Regulamentação da Carga Horária Humanizada** – Além do incentivo a escalas de trabalho que minimizem o esgotamento, propõe-se a realização de estudos técnicos para estabelecer parâmetros claros sobre jornadas e períodos de descanso, bem como a possibilidade de redução temporária da carga horária em casos de acompanhamento psicológico especializado.
- **Fomento a uma Cultura Organizacional Inclusiva** – Institui-se a promoção de um ambiente laboral que combata o estigma em torno das doenças psicológicas, assegurando que a busca por assistência não seja prejudicial à carreira do profissional.
- **Avaliação Periódica e Transparência** – Implementam-se mecanismos de monitoramento da eficácia das ações em saúde mental, com ênfase na produção de pesquisas científicas e na divulgação de dados, garantindo a constante atualização das políticas públicas.
- **Atendimento Especializado em Situações Traumáticas** – Estabelecem-se protocolos específicos para o acolhimento psicossocial de profissionais e familiares em casos de luto ou eventos críticos, assegurando suporte continuado.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 11/06/2025 10:46:39.317 - Mesa

PL n.2814/2025

A urgência dessas medidas é respaldada pelos alarmantes indicadores de adoecimento mental e suicídio no país, com destaque para casos como os do Ceará, que ilustram a necessidade de uma resposta nacional coordenada. Ao reforçar o arcabouço legal do SUSP, esta proposta reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade e a integridade dos agentes de segurança, reconhecendo que sua saúde é condição fundamental para o exercício eficaz de suas atribuições.

Por tais razões, espera-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria, em prol de uma segurança pública mais humana e sustentável.

Gabinete Parlamentar, em 11 de junho de 2025.

  
Deputada **DAYANY BITTENCOURT**  
UNIÃO/CE

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**  
PL/SP



\* C D 2 2 5 9 9 3 1 7 1 8 3 0 0 \*



# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 2 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675</a>
--	---



## **PROJETO DE LEI N° 2.814, DE 2025.**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública (Lei do SUSP), para aprimorar as diretrizes de saúde mental, qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social.

**Autores:** Deputada Dayany Bittencourt (União/CE) e Deputado Capitão Augusto (PL/SP).

**Relator:** Deputado Allan Garcês (PP/MA).

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.814 de 2025, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt (União/CE) e do Deputado Capitão Augusto (PL/SP), pretende alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública (Lei do SUSP), para aprimorar as diretrizes de saúde mental, qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Em sua justificação, os autores destacam que "a saúde mental e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública constituem uma questão de extrema relevância, não apenas para o bem-estar desses servidores, mas também para a eficácia das políticas de segurança e a proteção da sociedade".

Assim este Projeto de Lei, tem como objetivo inserir, no

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





ordenamento jurídico brasileiro, novas regras para aprimorar as diretrizes de saúde mental, qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 5/08/2025 e não recebeu emendas no prazo legal de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove inovação legislativa relevante, necessária e urgente para aprimorar as diretrizes de saúde mental, qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública.

Segundo consta da justificativa do projeto de lei





apresentado é trata-se de aprimoramento dos normativos para consolidar uma política de Estado robusta, baseada em evidências e voltada à proteção integral da saúde mental dos profissionais de segurança.

As principais inovações legais propostas estão baseadas na regulamentação da carga horária humanizada; fomento a uma cultura organizacional inclusiva; avaliação periódica e com transparência; e o atendimento especializado aos profissionais de segurança em situações traumáticas.

Com efeito, a urgência dessas medidas é respaldada pelos alarmantes indicadores de adoecimento mental e suicídio no país, os quais demonstram a necessidade de implementação de políticas públicas padronizadas e coordenadas para enfrentar o problema.

A literatura tem comprovado o aumento do adoecimento dos profissionais de segurança pública e a necessidade de instituir políticas para enfrentamento deste grave problema. Um importante estudo realizado por Raphaela Campos de Sousa e outros pesquisadores, demonstrou que algumas atividades profissionais expõem seus funcionários a maiores riscos de adoecimento. Este é o caso dos policiais, que, além de precisarem respeitar uma hierarquia e disciplina rígidas, estão em contato diário com situações de violência e risco iminente.<sup>i</sup>

É preciso dizer que a decisão de tirar a própria vida não é um ato isolado e nem pode ser tratado como tal, mas é o ápice de um processo de adoecimento mental que emite sinais claros, inclusive no local de trabalho. Transtornos de Ansiedade, Depressão, *Burnout*, Transtorno de Estresse Pós Traumático/TEPT e Dependência Química associam-se a dificuldades diárias do trato com a violência, gerando





um cenário que sugere uma verdadeira epidemia de sofrimento psíquico nas polícias de todo o nosso país.

Segundo Meire Cristina de Souza, coordenadora de segurança pública e saúde do trabalhador do Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio - IPPES, devido às demandas emocionais e psicológicas enfrentadas por profissionais de segurança na sua rotina de trabalho, esses agentes frequentemente lidam com situações de alto risco, violência e trauma que levam aos altos níveis de estresse, e, por consequência de adoecimento.

Ainda segundo a pesquisadora, o contato constante com situações de conflito e a pressão em atividade de risco aumentam a probabilidade de desenvolver transtornos mentais, como o transtorno de estresse pós-traumático. Entre 2015 e 2022, 12.584 profissionais, entre policiais civis e militares no Brasil, foram acometidos com uma patologia da saúde mental: ansiedade 5.289, depressão 4.735 e síndrome do pânico 3.576.<sup>ii</sup>

Conforme dados obtidos do "Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024", é visível o aumento alarmante nas ocorrências de suicídio, notadamente entre os policiais militares, sendo que a situação se torna ainda mais preocupante nos estados do Acre, Amapá, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Em 2023, houve mais policiais militares mortos por suicídio do que por conflitos durante o descanso ou no serviço.

É por isso que precisamos enfatizar sempre: cuidar da saúde mental dos policiais é um investimento na segurança pública de qualidade e na construção de uma sociedade mais justa e segura. O cuidado com a saúde mental é fundamental para o bem-estar individual e da própria coletividade.<sup>iii</sup>





As medidas ora sugeridas são relevantes, também, para a população que se serve dos serviços prestados pelos agentes de segurança, pois, ter nas ruas profissionais saudáveis, além de valorizar a força policial, é também eficaz para o combate ao crime e proteger o cidadão.

Destaco da proposta ora analisada, como positiva, a obrigatoriedade de regra que trate do desenvolvimento de protocolos e programas específicos para o acolhimento e acompanhamento psicossocial de profissionais e seus familiares, em decorrência da atividade profissional.

Neste sentido, entendo que a proposição é relevante porque propõe aprimorar as políticas públicas de tratamento do adoecimento mental dos profissionais de segurança pública, garantindo assim melhorias, tanto para os próprios operadores de segurança, quanto para a própria sociedade, merecendo, portanto, a sua aprovação.

### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.814, de 2025.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)  
Relator



<sup>i</sup> Sousa e Barroso; Aspectos de saúde mental investigados em policiais: uma revisão integrativa; Universidade Federal do Triângulo Mineiro. 2022.

<sup>ii</sup> <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/pressao-constante-e-exposicao-a-situacoes-extremas-aumentam-os-casos-de-depressao-e-suicidio-entre-os-profissionais-de-seguranca-publica-e-saude>

<sup>iii</sup> Garcia, Marcos Leandro. A importância da saúde mental para os policiais militares: estratégias e cuidados na profissão. Revista Acadêmica Centro Universitário Integrado. 2024.

Apresentação: 17/09/2025 14:50:120 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL2814/2025

PRL n.1



\* 0 3 4 9 0 0 8 5 0 6 8 7 5 2 0 9 4 2 0 5 2 0 3 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257685034900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



Câmara dos Deputados

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.814, DE 2025**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.814/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, André Fernandes, Capitão Alden, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Eriberto Medeiros, General Pazuello, Lincoln Portela, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Fahur, Zucco, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Éder Mauro, Duda Salabert, Gilvan da Federal, Kim Kataguiri, Magda Mofatto e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
**Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251941201800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj